

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da nona sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de outu-
002. bro de mil novecentos e noventa e dois (29.10.92), nesta ci-
003. dade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes '
004. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Vice-Presidente ,
005. Mauro Jordão de Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Fede-
006. ral, Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juizes de Direito,
007. Drs. Enéas Bezerra Barros e José Fernandes de Lemos; Jurista,
008. Dr. José Newton Carneiro da Cunha, comigo, Humberto Costa
009. Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a ses-
010. são, sob a presidência do Des. Vice-Presidente, Mauro Jordão
011. de Vasconcelos. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o
012. Presidente ressalvou a ausência do Procurador Regional Elei-
013. toral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, efetuando, a seguir,
014. a leitura dos seguintes expedientes: TELEX Nº 3783, de 26.
015. 10.92, do Ministro Sepúlveda Pertence, Relator do Mandado de
016. Segurança Nº 1.643 (FAX Nº 473/92-TSE), impetrado por Ednal-
017. do Nunes da Silva, candidato a Prefeito de Riacho das Almas,
018. contrà atô deste Regional, comunicando que proferiu despacho
019. transcrito, julgando prejudicado o pedido, uma vez que foi
020. julgado o Recurso Especial cuja eficácia o Impetrante preten-
021. dia resguardar. DESPACHO: "Ciente. Comunique-se"; OFÍCIO Nº
022. 4350/92 (via FAX), de 28.10.92, do Juiz da 37ª Zona Eleito-
023. ral-Palmares, encaminhando cópias de telegramas recebidos '
024. por aquele Juízo, firmados pelo Prefeito daquela cidade e pe-
025. lo Deputado Estadual Garibaldi Gurgel, apresentando congratu-
026. lações ao Juiz Eleitoral, pela seriedade, lisura e isenção T
027. com que conduziu o pleito de 03.10.92 no referido Município.
028. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se"; OFÍCIO Nº 544/92, de 27.10.
029. 92, do Juiz da 101ª Zona Eleitoral-Jaboatão, dando conta de
030. incidente ocorrido no Cartório Eleitoral daquela Zona, em
031. 24.10.92, provocado pelo Deputado Estadual Aníbal Caribé, o-
032. casião em que, na companhia do seu Advogado, insultou os fun-
033. cionários do Cartório de maneira agressiva, acusando-os, in-
034. clusive, em voz alta, de estarem vinculados às fraudes por
035. ele denunciadas. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se"; OFÍCIO S/Nº,
036. de 26.10.92, do Presidente do PTB, Seção de Pernambuco, enca-
037. minhando cópia da ata da reunião da Comissão Executiva Regiõ
038. nal do Partido, quando foi constituído o Conselho Fiscal da
039. agremiação, com os respectivos suplentes, para os devidos '
040. registros. DESPACHO: "Ciente. Anote-se". Em seguida, foi con-
041. cedida a palavra ao Juiz Enéas Bezerra Barros, que relatou T
042. os seguintes feitos, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário :
043. PROCESSO Nº 3654/92, no qual os Partidos PSC, PT, PST, PTB ,
044. PSB, PDT, PMN, PPS e PFL, por seus representantes legais, re-
045. correm da decisão do Juiz da 13ª Zona Eleitoral-São Lourenço

Infante José de Vasconcelos.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. da Mata, que indeferiu pedido de recontagem de votos, para
047. as eleições proporcionais. DECISÃO: "Unanimemente negado pro
048. vimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria";
049. PROCESSO Nº 3636/92, no qual os Partidos PTB, PSB, PPS, PST,
050. PT, PFL e PDT recorrem da decisão do Juiz da 13ª Zona Eleito
051. ral-São Lourenço da Mata, que negou entrega das cópias auten
052. ticadas dos Boletins de Apuração aos Partidos, bem como re
053. contagem de votos. DECISÃO: "Unanimemente negado provimento
054. ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria". Em con
055. tinuidade, o Juiz José Newton Carneiro da Cunha pasou a rela
056. tar os seguintes feitos, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinã
057. rio: PROCESSO Nº 3643/92, no qual os Partidos PPS, PDT, PFL,
058. PL, PST, PT, PC do B, PRN, PTB, PSDB, PSB, PMDB e PDC recor
059. rem da decisão da Junta eleitoral da 106ª Zona Eleitoral-Ca
060. ruaru, que não acatou pedido de recontagem dos votos em to
061. das as urnas da 106ª Zona Eleitoral, com relação às eleições
062. proporcionais. DECISÃO: "Unanimemente negado provimento ao
063. recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria"; PROCESSO
064. Nº 3645/92, distribuído por dependência, no qual os Partidos
065. PPS, PDT, PSDB, PFL, PL, PST, PDC, PSB, PT, PC do B, PMDB,
066. PRN e PTB recorrem da decisão da Junta Apuradora da 105ª Zo
067. na Eleitoral-Caruaru, que não acatou o pedido de recontagem
068. de votos de todas as urnas da 105ª Zona Eleitoral, com rela
069. ção às eleições proporcionais. DECISÃO: "Unanimemente negado
070. provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procurado
071. ria". Após o julgamento desse feito, assumiu a presidência
072. da sessão o Des. Presidente, Otílio Neiva Coelho, continuand
073. o o Juiz José Newton Carneiro da Cunha a relatar os sequin
074. tes feitos: PROCESSO Nº 3649/92, distribuído por dependência,
075. no qual Ademir Barbosa da Silva, candidato a Vereador pelo
076. PDC, recorre da decisão do Juiz Presidente da 63ª Junta Apu
077. radora, da 41ª Zona Eleitoral-Caruaru I/3, que indeferiu pe
078. dido de recontagem de votos para a eleição proporcional na
079. quela Zona Eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente negado provimen
080. to ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria"; PRO
081. CESSO Nº 3647/92, distribuído por dependência, no qual Regi
082. naldo Luiz de França Filho, candidato a Vereador pelo PST,
083. recorre da decisão da Junta Apuradora da 105ª Zona Eleitoral
084. -Caruaru, que não acatou pedido de recontagem de votos, por
085. não ter constado da relação de candidatos a variação "Prof.
086. Reginaldo". DECISÃO: "Preliminar e unanimemente não se conhe
087. ceu do recurso". Ao final, usou da palavra o Juiz Nereu Pe
088. reira dos Santos Filho, para relatar os seguintes feitos,
089. Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 3631/92,
090. no qual Maria de Lourdes da Silva, candidata pelo PDC sob Nº

Informe João de Vasconcelos,


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. 17613 e José Marcionilo da Silva, candidato pelo PMDB sob Nº
 092. 15063, recorrem da decisão da 50ª Junta Apuradora, da 28ª
 093. Zona Eleitoral-Ribeirão, que indeferiu pedido de recontagem
 094. de votos. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, rejeitada a
 095. preliminar de nulidade da decisão da Junta, por falta de fun-
 096. damentação, argüida pelo Recorrente e adotada pela Procurado
 097. ria. No mérito, também à unanimidade de votos, foi negado pro
 098. vimento ao recurso"; PROCESSO Nº 3591/92, distribuído por de
 099. pendência, no qual a Frente Democrática de Pesqueira (PFL,
 100. PL, PMDB, PTR e PDT) recorre da decisão da 77ª Junta Apurado
 101. ra, da 55ª Zona Eleitoral-Pesqueira, que não acatou pedido
 102. de reavaliação dos cálculos gerais da Ata de Apuração.
 103. DECISÃO: "Unanimemente negou-se provimento ao recurso, de a-
 104. cordo com o parecer da Procuradoria"; PROCESSO Nº 3593/92,
 105. distribuído por dependência, no qual Antonio José de Queiroz
 106. Monteiro, candidato a Vereador pelo PFL, recorre da decisão
 107. da Junta Apuradora da 6ª Zona Eleitoral do Recife, que inde-
 108. feriu pedido de recontagem de votos daquela Zona Eleitoral.
 109. DECISÃO: "Unanimemente negou-se provimento ao recurso, de a-
 110. cordo com o parecer da Procuradoria". Nada mais havendo a
 111. tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu,
 112. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Se
 113. cretaria, mandei lavrar a presente que, lida e achada confor
 114. me, vai devidamente assinada.

Humberto Costa Vasconcelos

Assinaturas manuscritas, incluindo a do Diretor Geral Humberto Costa Vasconcelos e outras assinaturas menos legíveis.

Assinatura manuscrita adicional localizada no canto inferior esquerdo da página.